

Lei nº 668/73, de 15 de dezembro de 1973.

Estabelece o Quadro Geral de Funcionários do Município, fixa-lhes

os respectivos vencimentos e dá outras providências.

O povo do Município de Spanema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Quadro Geral de Funcionários do Município de Spanema, a partir do dia 1º de janeiro de 1974 e os seus respectivos vencimentos, passarão a ser os seguintes:

I - Câmara Municipal

00 - Gabinete e Secretaria da Presidência

01 - Secretaria

Cr\$ 300,00 x 12 =

Cr\$ 3.600,00

II - Prefeitura Municipal

01 - Gabinete e Secretaria do Prefeito

01 - Secretário Cr\$ 550,00 x 12 = Cr\$ 6.600,00

01 - Auxiliar do Secretário: Cr\$ 300,00 x 12 = 3.600,00

01 - Secretário g.s. Militar Cr\$ 300,00 x 12 = 3.600,00

01 - Contínuo Cr\$ 350,00 x 12 = 4.200,00

02 - Administração Fiscal e Financeira

01 - Tesoureiro Cr\$ 550,00 x 12 = 6.600,00

01 - Auxiliar Tesoureiro Cr\$ 400,00 x 12 = 4.800,00

01 - Chefe do Serviço de Contabilidade. Cr\$ 12.000,00 x 12 = 24.000,00

01 - Contador Cr\$ 500,00 x 12 = 6.000,00

01 - Chefe Serviço do INERA Cr\$ 300,00 x 12 = 3.600,00

01 - Auxiliar do SIAT Cr\$ 400,00 x 12 = 4.800,00

01 - Fiscal Distrito Taparuba Cr\$ 300,00 x 12 = 3.600,00

01 - Fiscal Geral Cr\$ 350,00 x 12 = 4.200,00

01 - Fiscal da Cidade Cr\$ 200,00 x 12 = 2.400,00

03 - Serviço Municipal de Educação

01 - Inspetor Escolar Cr\$ 300,00 x 12 = 3.600,00

01 - Bibliotecária 300,00 x 12 = 3.600,00

01 - Supervisor Mobral 200,00 x 12 = 2.400,00

10 - Normalistas Cr\$ 200,00 200,00 x 09 = 18.000,00

45. Boiões Cr\$ 150,00 $6.750,00 \times 09 = 75.000,00$

II - Habitação e Planejamento Urbano

01 - Chefe do Serviço de Obras $500,00 \times 12 = 6.600,00$

Operários para Serviço: Cr\$ Cr\$ 45.360,00

01 - Pedreiro $450,00 \times 12$ Cr\$ 5.400,00

14 - Saúde e Saneamento

02 - Enfermeiras Cr\$ 350,00 Cr\$ 700,00 $\times 12 =$ Cr\$ 8.400,00

01 - Bombeiro $300,00 \times 12 =$ 3.600,00

15 - Transporte e Comunicação

01 - Chefe de Serviço Cr\$ 600,00 $\times 12 =$ Cr\$ 7.200,00

01 - Motorista $400,00 \times 12 =$ 4.800,00

01 - Patroleiro $400,00 \times 12 =$ 4.800,00

01 - Tratorista $400,00 \times 12 =$ 4.800,00

Operários para o Serviço. 41.040,00

Art. 2º - Será fixado em Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais o valor de cada pensão para o exercício de 1974.

Art. 3º - Será fixado em Cr\$ 125,00 (cento e vinte e cinco cruzeiros) mensais o valor a ser pago ao funcionário declarado em inatividade.

Art. 4º - Será fixado em Cr\$ 10,00 (dez cruzeiros) mensais por dependente o abono familiar concedido por esta Lei.

Art. 5º - Os adicionais quinquenários serão pagos de conformidade com a Lei Complementar nº 3 (Organização dos Municípios) e/ou legislação posterior.

Art. 6º - São declarados de confiança e de livre nomeação pelo Executivo Municipal, nos termos da Constituição do Estado de Minas Gerais, os cargos de Secretário do Gabinete, Chefe de Serviço da Câmara, digo, da Fazenda, Chefe de Serviço de Contabilidade, inclusive outros de natureza de chefe ou declarados de confiança.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1974.

Prefeitura Municipal de Spanema, MG, 15 de dezembro de 1973.

cd) Dr. Genuíno Napoleão Magalhães - Prefeito Municipal

cd) Elvino de Oliveira Vale - Secretário.